



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 21 /84

Dispõe sobre as custas devidas nas cartas precatórias.

O Desembargador REYNALDO RODRIGUES ALVES, Corregedor Geral da Justiça do Estado, no uso de suas atribuições, tendo em vista a correta e uniforme interpretação e aplicação do Regimento de Custas, na parte referente às cartas precatórias, solicita a especial atenção dos Srs. Contadores para o seguinte:

1º - Custas do escrivão no Juízo deprecante:

As precatórias de citação, notificação e intimação, não pagam custas no juízo deprecante, eis que remuneradas e compreendidas pelas custas das ações respectivas, nos processos em que são expedidas.

Excetua-se, pagando, pois, custas separadamente, as precatórias expedidas para prova e execução (Obs. 1ª. da Subseção I - Atos do Escrivão, do Regimento de Custas):

I - com valor declarado: Tabela I E, mais a rasa;

II - sem valor declarado: Tabela II B 4, mais a rasa (Subseção II - Atos diversos do Escrivão, n. 5).

Estas custas serão incluídas na conta para pagamento a final com as demais custas do processo.

2º - Custas no Juízo deprecado:

Distribuidor: Tabela II C 5

Contador:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

I - com cálculo de liquidação , impostos e taxas: Tabela I E

Nota: Em caso de correção monetária, as custas serão aumentadas da metade.

II - não havendo cálculos, pela simples conta de custas: 1/2 da Tabela I E

Nas precatórias sem valor declarado, as custas do Contador, no Juízo deprecado, serão calculadas de acordo com o n. 1 da Tabela I E (limite mínimo das Custas), ou seja, 4,0% sobre Cr\$ 18.000,00.

Avaliador: Tabela I E sobre o valor da causa (prova e execução)

Tabela I E sobre o valor do laudo (inventário e arrolamento)

Oficial de Justiça:

I - citação, intimação: II A 5 (custas do Estado);

II - penhora: II D 4 (custas do Estado);

III- condução: As despesas de condução do Oficial de Justiça e do Avaliador são cobradas com base em Tabela elaborada pelo Juiz Diretor do Foro, de acordo com a Resolução Nº CDM 07/82, do Egrégio Conselho Disciplinar da Magistratura.

Escrivão (nº 13 da Subseção I - Atos do Escrivão no processo) do Regimento de Custas:

I - precatória de citação, notificação, intimação, prisão e simples avaliação: Tabela II B 3. Se o ci-



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

tado resgatar o débito ou entregar a coisa, as custas são pagas em dobro;

II - precatória de avaliação, com a correspondente liquidação de tributos: Tabela II B 3 em dobro;

III- precatória inquiritória:

Quando Inquiridas:


- a) até 5 pessoas - Tabela II D 1
- b) até 8 pessoas - Tabela II C 1
- c) até 12 pessoas - Tabela II B 1
- d) mais de 12 pessoas - Tabela II A 1

IV - precatória de vistoria, executória, peritagem e exames periciais: Tabela II E 2;

3º - O valor mínimo a ser considerado para a cobrança de custas enquadradas na Tabela II é de Cr\$ 800,00. Nos atos que englobam custas de mais de uma letra da Tabela (por exemplo: precatória, mais rasa), o valor mínimo é considerado em relação ao somatório (Lei Nº 6.417, de 24-9-84, art. 2º e par. un.).

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Florianópolis, 30 de outubro de 1984.


Desembargador REYNALDO RODRIGUES ALVES
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA